



86

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2014

Processo Administrativo nº 25/2903/2014.

Interessado: Diretoria Administrativa - Camprev

Modalidade: Convite nº 11/2014

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187 de 01 de abril de 2008.

○ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, CEP 13.010-000, Centro - Campinas-SP., devidamente representado pelo Sr. Diretor Presidente : José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53 e pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº.10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **JULIO CESAR DIAS 06296532679**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.812.710/0001-44, com sede na Avenida Coronel Antônio Estanislau do Amaral , nº. 277, Lote 10-Bloco 11, CEP 13340-480, Jardim Juliana, na cidade de Indaiatuba, através do seu representante legal, Sr. Julio Cesar Dias, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 8.629.480/SSP-MG e do CPF/MF nº. 062.965.326-79, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para criação do acervo de memória do CAMPREV através de realização de entrevistas e reportagens com produções audiovisuais abrangendo a captação, edição, elaboração de release, divulgação em mídia digital e arquivamento físico e informatizado.

SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Prestação de serviço constituirá realizar entrevistas e reportagens audiovisuais com servidores do município.

2.2. As entrevistas devem ter duração média de 03 (três) minutos cada, devendo ser realizada no mínimo 04 (quatro) entrevistas mensalmente.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

7



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.3. Após produção e edição final das entrevistas, as mesmas deverão apresentar extensões compatíveis que permitam exibição no site do CAMPREV e em redes sociais.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter a equipe composta de ENG Completo e equipamentos para edição, contendo:

- a) Câmeras profissionais e seus acessórios como: tripé, baterias, etc;
- b) Microfones (sem cubos personalizados) e acessórios de áudio;
- c) Kits de Iluminação, rebatedores, filtros e difusores;
- d) Monitor digital;
- e) Ilha de Edição - estação digital não-linear profissional;
- g) Veículo Próprio compatível com as atividades e deslocamentos;
- h) Equipamentos e componentes indispensáveis para o cumprimento do serviço contratado.

3.2 – Manter equipe, de acordo com o item 02 do anexo I - Projeto Básico, para representar a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com o serviço.

3.3. – Encaminhar a Nota Fiscal de acordo com o item 9.1 do Edital.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. - O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

4.2. - Realizar os pagamentos mensalmente, no dia 10 (dez) ou no dia 20(vinte) de cada mês após o recebimento e aprovação da fatura.

QUINTA – DO PRAZO, VALOR E REAJUSTE

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, com valor total contratado de R\$ 71.640,00 (setenta e um mil seiscentos e quarenta reais)., podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite previsto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5.2 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.



88

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5.3 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - total \ i / IPCA - total \ o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

89



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

7.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

7.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

7.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.2 - A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

NONA – DO PESSOAL

9.1. – O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária nº 54330.04.122.4075.4188.339039.47.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE

CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Claudio Luiz Moraes
Diretor Administrativo

CONTRATADA

JULIO CESAR DIAS 06296532679

Julio Cesar Dias
Proprietário